

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



LEI Nº. 2584, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Cria os cargos que menciona, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, os seguintes cargos, nas quantidades, carga horárias e remunerações adiante indicadas.

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NIVEL	REMUNERAÇÃO
6	Auxiliar Administrativo	40h	5	R\$ 1.173,13
5	Cozinheiro	40h	4	R\$ 1.015,54
1	Fonoaudiólogo	40h	12	R\$ 3.011,77
1	Médico Veterinário	40h	17	R\$ 4.325,05
1	Médico Pediatra	40h	22	R\$ 13.780,80
1	Psicólogo	40h	12	R\$ 3.011,77

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos referidos neste artigo, as disposições da Lei Municipal nº1392 de 07 de Maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e demais disposições legais.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de verbas específicas do orçamento vigente, fazendo o Executivo constar, nas propostas orçamentárias futuras, as dotações necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (05/11/2015).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LEI Nº. 2585, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** para reforço na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1001.2-062	Atividades Manutenção CIS Campos Gerais	
3.3.72.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
303	15% Saúde (EC 29/00)	100.000,00
SOMA DA SUPLEMENTAÇÃO		100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.1-045	Esperança de Vida	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	
303	15% Saúde (EC 29/00)	10.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.1-046	Carinho de Mãe	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	
303	15% Saúde (EC 29/00)	10.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-057	Medicamentos ao Seu Alcance	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	
000	Recursos Ordinários Livres	13.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-060	Atividade Manutenção Hospital Luiza Borba Carneiro	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
303	15% Saúde (EC 29/00)	10.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
---------------	---------------	-----------

ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-088	Encargos Realizados Conferência Municipal	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
303	15% Saúde (EC 29/00)	10.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-089	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de saúde	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
303	15% Saúde (EC 29/00)	10.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-091	Mão Amiga	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários Livres	37.000,00

SOMA DOS CANCELAMENTOS		100.000,00
------------------------	--	------------

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (05/11/2015).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

LEI Nº. 2586, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de bens imóveis e móveis ao Sindicato Rural de Tibagi que especifica, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sindicato Rural de Tibagi, inscrito no CNPJ 79.320.255/0001-91, com sede na rua Herbert Mercer, 1317, centro, Tibagi/PR, por concessão não remunerada, o direito real de uso do Complexo de Leilões "Leendert Cornélio de Geus" situado no Horto Florestal Municipal, incluindo bens móveis e acessórios, e integrantes do patrimônio público municipal.

Art. 2º - A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar àquela entidade a promoção de leilões de gados em geral, com os consectários decorrentes, sobre os quais não responderá o Município, nem mesmo subsidiária ou solidariamente.

§ 1º. Formalizada a concessão, gravada com a condição de intransferível, ficará a concessionária automaticamente imitada na posse e uso dos bens concedidos, obrigando-se a registrar essa condição junto aos organismos governamentais fiscalizadores das atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º. O Sindicato Rural ficará responsável, a partir da assinatura do respectivo Termo, pela conservação das instalações, devendo manter em ordem as mangueiras, balança, pista de arremates, e quaisquer outros objetos delas integrantes, de modo a entregá-las ao Município, uma vez finda ou rescindida a concessão, em perfeitas condições de uso.

Art. 3º- O prazo de concessão será de 03 (três) anos, passível de prorrogação por igual período, desde que prevaleça o interesse público e a formal manifestação das partes com a antecedência de 30 (trinta) dias antes do encerramento da concessão, submetendo-se a prorrogação à autorização legislativa.

§ 1º. Independentemente de notificação ou interpelação judicial, finda a concessão, a concessionária deverá restituir os bens cedidos, em perfeito estado de conservação, sem direito a qualquer indenização.

§ 2º. O descumprimento do previsto no parágrafo anterior implica no dever de indenizar e na aplicação de multa pecuniária por dia de atraso, a ser estabelecida no respectivo Termo.

Art. 4º. A concessão não é onerosa, devendo ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública, na pessoa do titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou seus prepostos.

Art. 5º. São obrigações da concessionária:

- I -zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação dos bens colocados à sua disposição;
- II -realizar eventuais consertos e ajustes que se fizerem necessários nos bens e seus acessórios;
- III – efetuar o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos relacionados às atividades que desenvolver;
- IV –pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da utilização dos objetos da presente concessão;
- V -o cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI -comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas aos bens cedidos;
- VII - responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros;
- VIII - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens e da área correspondente;
- IX – realizar às suas próprias expensas os leilões de gados em geral, atividades das quais ficará o Município, em consequência, afastado.

X- Por ocasião da realização de eventos de qualquer natureza, a concessionária obriga-se a disponibilizar um espaço próprio e adequado às entidades assistenciais ou outras organizações não governamentais (ONG's) devidamente regularizadas e cadastradas perante a concedente, para fins de que estas alternadamente promovam atividades comerciais visando angariar recursos para o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. É vedada a realização de qualquer obra ou serviço que altere a qualidade dos objetos da concessão, sem o prévio consentimento do poder concedente.

Art. 6º.A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da Administração Pública ou por acordo entre as partes.

§ 1º. Constituirão motivos de rescisão unilateral do Termo de Concessão:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

- II - a transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros;
- III - a associação da concessionária com outrem;
- IV - o desatendimento de determinações legais;
- V - a dissolução do Sindicato Rural;
- VI - por razões de interesse público devidamente justificado, mediante processo administrativo;
- VII - na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
- VIII - o desvio da finalidade.

§ 2º A rescisão unilateral da concessão implica na retomada imediata dos bens, sem direito a indenizações ou retenções por parte da concessionária.

Art. 7º. As benfeitorias autorizadas não poderão ser retiradas, incorporando-se ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 8º. A conservação, zelo e segurança da área constituem obrigação indeclinável e permanente da concessionária, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 9º. A concessão será considerada perempta caso a beneficiária se mostre displicente, negligente ou omissa na condução das atividades-fins dos bens ora concedidos, apurado em processo formal em que se lhes assegure ampla defesa.

Art. 10º. Os direitos e obrigações das partes serão disciplinados em Termo de Concessão de Direito Real de Uso, subsidiário a esta Lei.

§ 1º. As obrigações, deveres e direitos da concessionária são unívocas e indissociáveis, respondendo ambas de forma solidária pelas obrigações assumidas, e a extinção de uma ou outra implicará no pronto desfazimento da outorga.

§ 2º. A utilização dos bens concedidos à entidade deverá ser feita de modo alternado, em perfeita concordância entre as partes, de maneira a não haver prejuízo de uso a quaisquer delas.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (05/11/2015).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2015**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação, tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9H30min, do dia 19 de novembro de 2015, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, destinada a aquisição de um veículo novo, zero km, com 7 (sete) lugares sendo: 6 para passageiros e 1 para o motorista, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, air bag duplo frontal, freios abs, bicombustível (álcool e gasolina), potência 108 cv; cor branca. O valor máximo da licitação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). O Edital completo será fornecido no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br

Tibagi, 04 de novembro de 2015**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**
Prefeita Municipal